



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**



*Contrato que entre si celebram o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC e Staff Auditoria & Assessoria.*

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Rua Açai, nº 566, CEP Nº 13092-587, Bairro das Palmeiras, Campinas, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.172.849/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.791.963/0001-08, com sede Rua Proença nº 600 – sala 02 – Bairro Bosque, Campinas/SP, CEP 13.026-120, neste ato devidamente representada por seu representante legal, Sr. Roberto Araújo de Souza, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e contratado a prestação de serviço objeto do Pregão Eletrônico RL nº 002/2021, homologado em 10/05/2021 pela Autoridade competente, que se regerá pelas disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBC ("RCC do CBC"), do Edital e seus anexos mediante as seguintes cláusulas:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de auditoria independente no CBC, conforme características e descrições informadas no Edital e seu Anexo I– Termo de Referência, bem como as demais disposições da respectiva Proposta Comercial que, para todos os efeitos, integram o presente instrumento como se parte dele fossem.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, mantida as condições estabelecidas no edital, mediante elaboração de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no artigo 30, § único do RCC do CBC, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela Autoridade competente:

2.2.1. os serviços foram prestados regularmente;



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**



2.2.2. o **CONTRATANTE** ainda tenha interesse na realização do serviço;

2.2.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o **CONTRATANTE**; e

2.2.4. a **CONTRATADA** concorde com a prorrogação.

2.3. Por ocasião de eventual prorrogação deste contrato fica a **CONTRATADA** obrigada em comprovar a regularidade fiscal exigida na fase de **HABILITAÇÃO** do Processo de Contratação.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

3.1. As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** correrão à conta de recursos provenientes da Lei Federal nº 13.756/2018.

#### CLAUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais). O **CONTRATANTE** executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 07 (sete) dias úteis ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento, acompanhado dos documentos de cobrança, das certidões do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizadas.

4.1.1. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC.

4.1.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta - corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA** no corpo da Nota Fiscal/Fatura.

4.1.3. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, o qual somente atestará prestação dos serviços e liberará a referida Nota

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES****30**  
anos

Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do Contrato.

§ 1º- Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

§ 2º- O requerimento de pagamento bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser entregues nos endereços eletrônicos a seguir: [compras@cbclubes.org.br](mailto:compras@cbclubes.org.br) / [adroaldo.amorim@cbclubes.org.br](mailto:adroaldo.amorim@cbclubes.org.br)

4.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.3. Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pelo **CONTRATANTE**, poderão ser descontadas do pagamento devido à **CONTRATADA**.

#### CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O preço ofertado na proposta pela **CONTRATADA** será fixo e irrealizável por um período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas- FGV apurada no referido período.

#### CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. A **CONTRATADA** exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

**30**  
anos

**CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, assim como nas leis vigentes ou que entrarem em vigor, as seguintes:

7.1.1. Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo processo de contratação, comprovando-as quando solicitado pelo **CONTRATANTE**;

7.1.2. Cumprir o objeto da presente avença de acordo com o Anexo I do Edital (Termo de Referência) e Proposta Comercial, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

7.1.3. Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe forem confiados para o desempenho dos serviços ora contratados, ou que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os seus profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação. Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

7.1.4. Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços;

7.1.5. Comunicar a imposição de qualquer penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para o processo de contratação;

7.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

7.1.7. Pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste **CONTRATO**, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;

7.1.8. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo **CONTRATO** firmado com o **CONTRATANTE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

7.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

7.1.10. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

7.1.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

7.1.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica para a execução do contrato;

7.1.13. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

7.1.14. Manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

7.1.15. Prestar todo o suporte técnico necessário ao adequado funcionamento do objeto, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital;

7.1.16. Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do **CONTRATANTE**.

7.1.17. Não se valer do **CONTRATO** para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: É admitida a cessão contratual somente nas hipóteses em que a **CONTRATADA** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos.



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**



- a. aquiescência prévia do **CONTRATANTE**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- b. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais

Parágrafo Segundo: Caso ocorra a cessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o cessionário assumirá integralmente a posição do cedente, passando a ser responsável pela execução do presente CONTRATO, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro: É vedada a transferência e a subcontratação, total ou parcialmente, dos serviços contratados para a execução do objeto deste CONTRATO, sem a prévia e expressa aprovação do **CONTRATANTE**.

7.1.18. Demonstrar, durante toda a vigência do CONTRATO, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados no Termo de Referência – Anexo I e neste CONTRATO.

#### CLAUSULA OITO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

8.1.1. Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

8.1.2. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

8.1.3. Fiscalizar a observância das disposições deste CONTRATO, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercidos pela **CONTRATADA**;

8.1.4. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** as deficiências verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas.

8.1.5. Devolver à **CONTRATADA** a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) contendo incorreções com as razões da devolução, por escrito, para as devidas retificações. A devolução de nota(s) fiscal(ais) fatura(s)



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**



não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma servirá de motivo para que a **CONTRATADA** suspenda ou atrase a execução dos serviços.

8.1.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições e dentro do prazo estabelecido neste **CONTRATO**.

8.1.7. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:

- a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao **CONTRATO**;
- b) a abertura de procedimento para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
- c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste **CONTRATO**;

8.1.8. Atestar a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) por intermédio do gestor competente;

8.1.9. Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços do pessoal da **CONTRATADA**, necessários à execução do serviço, quando aplicável.

#### **CLAUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços na forma descrita no Termo de Referência Anexo I, a iniciar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º- A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, será acompanhada e fiscalizada pelo funcionário do **CONTRATANTE**, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da **CONTRATADA**. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o funcionário Fiscal do Contrato dará ciência à **CONTRATADA** do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da **CONTRATADA** para sanar a falha ou defeito apontado, anotando em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do ato convocatório, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

§ 2º - Uma vez concluídos os serviços de forma satisfatória, o funcionário do CONTRATANTE responsável pela fiscalização atestará o cumprimento da obrigação com o registro na(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) e emitirá o termo de recebimento dos serviços.

#### CLAUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto nos artigos 33 e 34 do Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC (RCC do CBC).

#### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

11.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

##### CONTRATANTE

Endereços eletrônicos: [compras@cbclubes.org.br](mailto:compras@cbclubes.org.br) / [adroaldo.amorim@cbclubes.org.br](mailto:adroaldo.amorim@cbclubes.org.br)

Telefone: (19) 3514-6860

Nome do Fiscal do Contrato: Adroaldo Souza Amorim

##### CONTRATADA

Endereço eletrônico: [furlan@staff.cnt.br](mailto:furlan@staff.cnt.br) / [editais@staff.cnt.br](mailto:editais@staff.cnt.br)

Telefone: (19) 99191-2541 / 3251-6111

Nome do Fiscal do Contrato: João Furlan

11.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se:

- a) entregues pessoalmente, contra recibo;
- b) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção, ou
- c) enviada por meio eletrônico, desde que comprovado o recebimento pelo **CONTRATANTE**;

11.2.1. Qualquer alteração nos dados informados nesta cláusula deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da sua ocorrência.



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**



#### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. A **CONTRATADA**, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do **CONTRATANTE**, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

12.2. A **CONTRATADA** se compromete, incondicionalmente, a:

a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas;

b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, proposta comercial e neste contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I – glosa correspondente à parcela de materiais/serviços não entregues e/ou entregues em desacordo com o objeto deste contrato;

II – advertência;

III – multa;

IV – suspensão temporária para participar dos processos seletivos do **CONTRATANTE** e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

§ 1º- As penas previstas nos incisos I, II, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do **CONTRATANTE** bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 38 e seguintes do RCC do CBC.

§ 2º- Das Multas:

I. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, ensejará a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do **CONTRATANTE**, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

II. No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato à **CONTRATADA**, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais.

III. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do **CONTRATANTE**, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

IV. Em caso de rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

13.2. O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos à **CONTRATADA**, como garantia, independentemente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.

13.3. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

I. inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);

II. execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;

III. não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

13.4. A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas na Cláusula 13.1. poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.5. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.

13.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **CONTRATANTE**, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

13.8. Caso o **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à **CONTRATADA**.

13.9. Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos no Edital ou neste Contrato serão notificados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

#### CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido:

a) a critério do **CONTRATANTE** e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei Federal nº 13.756/2018, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da **CONTRATADA** das prestações vencidas até a data da rescisão;

b) a critério do **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão;

14.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**



maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

14.3. Os motivos de força maior que a juízo da CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

14.4. O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 36 do RCC do CBC.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPARAÇÃO DOS DANOS

15.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus funcionários, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste CONTRATO, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL

16.1. A execução deste Contrato será disciplinada pela lei BRASILEIRA, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES da CONTRATANTE, o RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

#### CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste CONTRATO não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

17.2. O extrato do presente CONTRATO será publicado no site do CONTRATANTE, no prazo previsto no RCC do CBC.



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**



**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Campinas, 11 de maio de 2021.

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

p.p. Gianna Lepre e Silva

Paulo Germano Maciel

Presidente

**CONTRATANTE**

STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA

Roberto Araújo de Souza

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1.

Edilson Novais de Souza  
RG nº 22.068.302-5 SSP/SP

2.

João Carlos Furlan de Oliveira  
RG nº 10.301.025 SSP/SP



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de auditoria independente no CBC, referentes ao exercício social a se encerrar em 31/12/2021, contemplando as atividades e descrições informadas abaixo:

1.1.1. Serviços de Auditoria sobre as Demonstrações Contábeis e Financeiras, referente ao exercício 2021.

1.1.2. Serviços de Auditoria e emissão de parecer sobre as atividades da Área de Recursos Humanos, verificando os controles internos, critérios e procedimentos utilizados, inclusive cálculo, registro e recolhimento de obrigações sociais, em consonância com Legislação Trabalhista vigente.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O contrato celebrado para a prestação dos serviços de auditoria sobre as demonstrações contábeis e financeiras do CBC e relacionado ao Exercício 2020, resultante do Edital do Pregão Eletrônico NLP 001/2020, e tramitado através do processo NLP 048/2020, terá sua vigência encerrada em 12/05/2021, sendo necessário, assim, nova contratação para atendimento desta demanda do CBC.

2.2. Ressalta-se, também, que a contratação dos serviços de auditoria para o Exercício de 2021 e seguintes se faz necessário de modo a cumprir a exigência contida no Estatuto Social do CBC, em seu artigo 33, inciso "IV", o qual assim determina:

*"Art. 33 – Compete à Diretoria do CBC:*

*(...)*

*IV) Elaborar e encaminhar anualmente, no primeiro trimestre, à Assembleia Geral, o relatório anual de gestão da Diretoria do CBC, e a prestação de contas referente ao exercício findo, devidamente auditados por auditoria independente e acompanhados do parecer do Conselho Fiscal." (grifo de agora)*



### 3. PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a contratação, e o término dar-se-á após o período de 12 (doze) meses, conforme estabelecido em contrato.

3.1.1. A **CONTRATADA** deverá realizar atividades de auditoria primeiramente sobre o quadrimestre que engloba os meses de janeiro a abril de 2021; e, depois em relação ao quadrimestre referente aos meses de maio a agosto de 2021; e, por fim, sobre o quadrimestre referente aos meses de setembro a dezembro de 2021, sendo que após a entrega dos relatórios de cada período, em três vias, emitirá Nota Fiscal proporcional ao período auditado.

3.1.2. A **CONTRATADA** deverá emitir também um relatório de fechamento/parecer em relação aos saldos existentes na data base de 31/12/2021 (encerramento do exercício), em três vias, em conformidade com os critérios e procedimentos técnicos estabelecidos pelo CFC - Conselho Federal de Contabilidade, pelo IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil e pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários, para efeito de publicação no Diário Oficial da União ao final do exercício.

### 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. A empresa participante deverá apresentar proposta considerando o modelo anexo ao presente Edital (Modelo de Proposta de Preços - Anexo II).

4.1.1. O critério para a escolha da proposta mais vantajosa será o de "**MENOR VALOR GLOBAL**" conforme as características descritas neste Termo de Referência.

### 5. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os trabalhos serão executados pela **CONTRATADA** na dependência do **CONTRATANTE**, sito à Rua Açai nº 566, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, em dias úteis, no horário de 8h às 18h.

5.2. Documentos originais, em formato físico ou eletrônico, não poderão sair do local supramencionado sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**.



**CBC**

COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



## 6. REUNIÃO PRELIMINAR

6.1. Após a assinatura do contrato, será realizada uma reunião preliminar nas dependências do CONTRATANTE ou por vídeo conferência (remoto), à opção do CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação formal da CONTRATADA pelo CONTRATANTE. Nesta reunião preliminar o CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA as informações necessárias ao início da execução dos serviços, bem como esclarecerá eventuais dúvidas relativas à execução do contrato.

## 7. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1. O CONTRATANTE efetuará o recebimento dos serviços objeto desta contratação, observando os seguintes procedimentos:

7.1.1. Recebimento Provisório: Cada relatório será recebido provisoriamente, quando da respectiva entrega, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da sua conformidade e quantidade com as especificações constantes do contrato e seus anexos, bem como atendimento das obrigações estipuladas;

7.1.2. Recebimento Definitivo: Cada relatório será recebido definitivamente após a verificação da qualidade (adequação às especificações técnicas constantes do contrato e seus anexos) e da quantidade, mediante o aceite pelo Fiscal do contrato designado pelo CONTRATANTE para tal fim, após a verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

7.2. O Recebimento Definitivo de cada relatório será formalizado pelo CONTRATANTE em até 10 (dez) dias corridos após o Recebimento Provisório do objeto do contrato, segundo as orientações abaixo:

7.2.1. Os serviços serão rejeitados caso estejam em desacordo com as especificações constantes do contrato e seus anexos;

7.2.2. Em caso de rejeição total/parcial do objeto do contrato, ou na hipótese de descumprimento de outras obrigações contratuais, avaliados na etapa de Recebimento, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação das penalidades fixadas no contrato;

7.2.3. Na hipótese de rejeição dos serviços, a CONTRATADA deverá corrigi-los e/ou atender às determinações do CBC no prazo fixado pelo Fiscal do contrato;



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**



7.2.4. A concessão do prazo estabelecido para correção e/ou cumprimento das determinações não impede a aplicação das penalidades;

7.2.5. O Recebimento Definitivo é condição indispensável para o pagamento do preço ajustado;

7.2.6. O Recebimento Definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios revelados posteriormente.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Termo de Referência, serão obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1. Executar o objeto contratado, de acordo com as especificações estipulados neste Termo de Referência;

8.1.2. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência, utilizando-se de profissionais selecionados em procedimento adequado às atividades que serão desempenhadas, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços;

8.1.3. A empresa **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar o objeto do presente Termo de Referência;

8.1.4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.5. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo referido no subitem acima;

8.1.6. Não usar, copiar, duplicar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter todas ou quaisquer informações do **CONTRATANTE**, exceto se autorizada previamente, por escrito, pelo **CONTRATANTE**;

8.1.7. Devolver, impreterivelmente, ao término do contrato, ou a qualquer tempo, a pedido do **CONTRATANTE**, todos os documentos que o **CONTRATANTE** tenha lhe fornecido;

8.1.8. Efetuar o pagamento de todas as despesas relacionadas à execução dos serviços



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**



contratados, incluindo transporte, hospedagem, honorários e alimentação de seus profissionais;

8.1.9. Efetuar o pagamento de todos os encargos e tributos incidentes sobre a execução dos serviços contratados;

8.1.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (proposta e habilitação);

8.1.11. Substituir, no menor prazo possível e sem custos adicionais, qualquer integrante de sua equipe que, a critério do **CONTRATANTE**, não estiver executando os serviços de forma adequada, por outro com qualificação que atenda aos requisitos mínimos para execução dos serviços estabelecidos neste Termo de Referência;

8.1.12. Notificar ao **CONTRATANTE**, por escrito, todas as ocorrências que possam embaraçar a execução do objeto contratado;

8.1.13. Aceitar, por parte do **CONTRATANTE**, em todos os aspectos, a fiscalização nos serviços executados;

8.1.14. Reparar, corrigir ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.15. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços. A fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade;

8.1.16. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa em relação ao objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços.

8.1.17. Fornecer todos e quaisquer materiais, equipamentos, mão-de-obra e tudo mais que se fizer necessário para a perfeita e completa execução dos serviços, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes destas ações.

8.1.18. A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito)



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**



anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Termo de Referência e no contrato, serão obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as normas de regência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.1.2. Disponibilizar à CONTRATADA todos os documentos e informações por ela solicitados e julgados necessários à execução do objeto deste Termo de Referência e no contrato, desde que isso não viole eventual proteção a sigilo e/ou confidencialidade.

9.1.3. Prestar esclarecimentos à CONTRATADA, prontamente e na forma por ela solicitada, no que tange à execução dos trabalhos objeto da contratação.

9.1.4. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA em suas dependências, após a devida identificação, para o fim de prestação dos serviços contratados.

9.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos colaboradores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições ou inadequações no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e/ou melhoria.

9.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, mediante o recebimento definitivo dos Relatórios pelo Fiscal do contrato.

9.1.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor das Notas Fiscais de serviços da CONTRATADA, quando for o caso.

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

## 10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O preço total do contrato será pago em 03 (três) parcelas, sendo que os pagamentos serão realizados após a entrega dos relatórios ao final de cada período, observado o estabelecido no item 7 deste Termo de Referência, assim como o prazo mínimo de 07 (sete) dias úteis ao da apresentação da Nota Fiscal e em coincidência com o dia 05, ou 15 ou 25 de cada mês. Caso a coincidência ocorra com finais de semana ou feriados, o pagamento será realizado no dia útil imediatamente seguinte.

10.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá até o 7º (sétimo) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido no item 10.1 deste Termo de Referência.

10.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, informada em sua Proposta Comercial.

10.3.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

10.3.2. O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser enviados via e-mail ao Fiscal do Contrato designado para esse fim, assim como para o endereço [compras@cbclubes.org.br](mailto:compras@cbclubes.org.br).

10.3.3. Nas Notas Fiscais emitidas, deverá conter de forma sucinta a descrição dos "Serviços de Auditoria, conforme Processo RL-037/2021".

10.3.4. Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

10.3.4.1. De acordo com a legislação vigente no município da sede do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, a empresa **CONTRATADA** deverá se cadastrar no CENE<sup>1</sup>, pois, caso o cadastro não seja realizado poderá haver a incidência de ISSQN sobre o pagamento a ser realizado à **CONTRATADA**.

<sup>1</sup> <https://cene.campinas.sp.gov.br/cene-web/> Cadastro de Empresas não Estabelecidas na cidade de Campinas.



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**



Os casos de não incidência desse imposto serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003.

#### 11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora do presente processo de contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

11.2. Havendo regularidade e correção na prestação dos serviços contratados, de forma a atender satisfatória e integralmente as necessidades do **CONTRATANTE**, o contrato poderá ser renovado, por sucessivos períodos de até 12 (doze) meses, respeitando-se o limite de até 60 (sessenta) meses. As eventuais renovações ficarão sempre condicionadas ao interesse do **CONTRATANTE** em promovê-las e à compatibilidade do preço vigente com as práticas do mercado, no momento em que devam ser firmados os respectivos instrumentos para a renovação.

#### 11. DO ÍNDICE DE REAJUSTE

11.1. O índice a ser aplicado para resguardar-se a manutenção do equilíbrio contratual, quando da revisão anual do contrato, será o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.